



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.066, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Renda Família no Município de Ceres, que consiste em um auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pago às famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia da COVID-19 que residem no Município de Ceres.

Parágrafo único – O auxílio financeiro, que trata o caput deste artigo, será concedido pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, após o deferimento do pedido, para as famílias cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia COVID-19.

Art. 2º Para a concessão do auxílio financeiro deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - O requerente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – Deverá residir no Município de Ceres há pelo menos 05 (cinco) anos;
- III – Estar inscrito no Cadastro Único – CADÚNICO;
- IV – Ter renda familiar de até 1/3 (um terço) do salário mínimo;
- V – Não ter sido condenado por crime contra a Administração Pública;
- VI – Não estar cumprindo pena em regime fechado;

VII - Terão preferência o requerente e demais membros do grupo familiar que não tenham vínculo de emprego formal ativo, contudo não serão excluídos os grupos familiares que tenha vínculo empregatício formal;

§1º Para os fins desta Lei, são consideradas empregados formais, os empregados com trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independente do regime jurídico, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, ou cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e os titulares de mandato eletivo.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(ME) nº 01.131.713/0001-57



§2º Terão preferência no recebimento do auxílio, as famílias que não recebam nenhum tipo de renda, bem como aquelas que não recebam: benefício previdenciário ou assistencial, estejam recebendo seguro desemprego, programas de transferência de renda federal (pensões por morte e ou alimentícia) e benefícios de prestação continuada, ressalvados os beneficiários do Programa Bolsa família.

§3º O auxílio financeiro não será concedido aos trabalhadores que exerçam suas atividades na condição de Micro Empreendedor Individual (MEI).

§4º Serão contempladas até 150 (cento e cinquenta) famílias.

§5º Para efeitos de comprovação das exigências desta lei o requerente deverá apresentar documentos e declarar sob as penas da lei a veracidade das informações prestadas.

Art. 3º O depósito do auxílio financeiro será efetuado nas datas, na forma e pela instituição financeira determinada pelo Poder Executivo Municipal, em regulamento.

§1º Preferencialmente, o cartão será entregue diretamente para a mulher responsável pela família.

§2º O cartão deverá ser utilizado com despesas de alimentação em estabelecimentos dentro do Município de Ceres.

§3º Após 90 (noventa) dias do depósito da última parcela do auxílio, o valor não utilizado será restituído para a conta do Tesouro Municipal.

Art. 4º Será pago 01 (um) único auxílio por família, independentemente do número de pessoas que residam no imóvel, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§1º. O auxílio financeiro será concedido preferencialmente, para as famílias que possuïrem maior número de crianças até 16 (dezesseis) anos.

§2º. Terão prioridade no recebimento do auxílio emergencial, as mulheres de família uniparental (chefe de família), quando o pai também informar ser o responsável pelos dependentes no requerimento deste auxílio.

Art.5º O auxílio deverá ser requerido, no prazo máximo estabelecido em regulamento, por meio de formulário disponibilizado em plataforma digital pela Prefeitura de Ceres, o qual deverá constar, no mínimo:

I - Autodeclaração do interessado com nome completo e CPF (Cadastro de Pessoa Física) de todas as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos que residam no imóvel;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



1º As condições para obtenção do auxílio, de que trata esta Lei, serão verificadas pela Administração por meio de banco de dados oficiais, tais como Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, dentre outros.

§2º O Requerente deverá preencher o formulário disponibilizado na plataforma digital pela Prefeitura de Ceres, atender todos os critérios para recebimento deste auxílio (artigo 2º) e comprovar através de documentos que preenche os requisitos. Toda documentação, bem como formulário, serão cuidadosamente analisados por profissionais especializados para este fim.

§3º Caso necessário, poderá ser solicitada pela Administração documentação complementar que demonstre a condição alegada pelo requerente e demais membros do grupo familiar, à qual deverá ser anexada por meio da plataforma.

Art. 6º O auxílio financeiro será cancelado caso:

I - Seja verificado a qualquer momento o não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos nesta Lei;

II- Seja constatada entrega de documentos falsos e informações inverídicas para a obtenção do auxílio.

Art. 7º Não atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o pedido será indeferido.

Art. 8º O recebimento indevido do auxílio previsto no § 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 9º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Adicional no exercício 2021 no limite de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para custear as despesas descritas nesta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e cinco dias do mês de Março de 2021.


EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA

Prefeito Municipal